

Lei n.º 108

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1965.

O povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º) A receita do Município de Senhora do Porto, para o exercício de 1965, é orçada em $\text{R}\$12.500.000,00$ (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2.º) A despesa do Município de Senhora do Porto, para o exercício de 1965, é fixada em $\text{R}\$12.500.000,00$ (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3.º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até a importância correspondente a 30% (trinta por cento) da previsão orçamentária do exercício.

Artigo 4.º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada para o exercício.

Artigo 5.º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1965.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 30 de novembro de 1964

(Ass) José Sires Abi-aci — Prefeito Municipal

José Sires Abi-aci

O Orçamento a que se refere esta Lei, encontra-se arquivado na Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, em pasta para arquivo modelo H. I., juntamente com os quadros demonstrativos da receita e despesas.

José Sires Abi-aci